

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 479, publicada no D.O.U. de 28/2/2019, Seção 1, Pág. 133.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. – ME		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Porto Feliz, com sede no município de Porto Feliz, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201418186		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>773/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2018</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Porto Feliz, credenciada pela Portaria MEC nº 413, de 12 de abril de 2011, para funcionar na Praça Dr. José Sacramento e Silva, nº 13, Centro, no município de Porto Feliz, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior (IES) era mantida pela Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda., com sede no município de Porto Feliz, no estado de São Paulo. A Portaria nº 346, de 28 de julho de 2016, transferiu a manutenção da IES para o Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.728.079/0001-10, com sede no município de Porto Feliz, no estado de São Paulo.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

<b>Código</b>	<b>Grau</b>	<b>Curso</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Índices</b>	<b>Ato</b>
1073877	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO <b>Visita Obrigatória no Próximo Ato:</b> <i>Mudança de endereço, e-MEC nº 201409809.</i>	Educação Presencial	CPC: – CC: 4 (2016) ENADE: 3 (2015)	Portaria de Reconhecimento nº 247/2016
1073542	Tecnológico	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS <b>Visita Obrigatória no Próximo Ato:</b> <i>Mudança de endereço, e-MEC nº 201414966.</i>	Educação Presencial	CPC: – CC: 3 (2015) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 1039/2015
1073457	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Educação Presencial	CPC: – CC: 4 (2010) ENADE: 3 (2012)	Portaria de Autorização nº 281/2011
1073875	Tecnológico	LOGÍSTICA	Educação Presencial	CPC: – CC: 3 (2010) ENADE: 3 (2012)	Portaria de Autorização nº 283/2011

1072970	Tecnológico	MARKETING	Educação Presencial	CPC: – CC: 3 (2010) ENADE: 3 (2012)	Portaria de Autorização nº 280/2011
1073879	Licenciatura	<b>PEDAGOGIA Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço, e-MEC nº 201409810.</b>	Educação Presencial	CPC: – CC: 3 (2015) ENADE: 3 (2014)	Portaria de Reconhecimento nº 868/2015

## 1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 12 a 16 de março de 2017, cujo resultado foi registrado no relatório nº 122.116.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,4
2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,4
3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,1
4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3
5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,5
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

## 2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29/12/2010.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 3/9/2018, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Porto Feliz.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Porto Feliz terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

### **Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Porto Feliz (13796), situada na Avenida Monsenhor Seckler, nº 1250, bairro Vila América, no município de Porto Feliz, no estado de São Paulo, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA (10017), com sede e foro na cidade de Porto Feliz, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade de Porto Feliz apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Porto Feliz, com sede na Praça Dr. José Sacramento e Silva, nº 13, Centro, no município de Porto Feliz, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente